

**OFÍCIO nº 586/2022/PGM/PATOS/PB**

**Patos/PB**

**12 de julho de 2022.**

**À CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS – CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA**

**À EXCELENTÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**

**ILUSTRÍSSIMOS VEREADORES**

Cumprimentando-os com a costumeira cordialidade, vimos, por meio deste, externar nossa profunda lástima em virtude das ações praticadas isoladamente pelo Vereador desta r. Casa Legislativa, Josmá Oliveira, no último sábado (09/07) deste mês, por volta das 21h30, na Unidade de Pronto Atendimento- UPA Otávio Pires de Lacerda, conhecida popularmente por “UPA do campo da liga”, localizada na Rua do Prado, S/N, Liberdade, Patos/PB.

O vereador Josmá Oliveira usou de seu cargo público, mais uma vez, para intimidar os servidores daquela unidade, invadindo o local sob a alegação de que era vereador, “que ali tudo poderia”, invadindo, portanto, as dependências restritas daquela unidade de saúde.

Conforme demonstram as provas, anexas, o Sr. Vereador Josmá Oliveira invadiu a “área vermelha”, sem permissão, local onde recebe pacientes com estado de saúde grave, ratifica-se, sem qualquer autorização dos profissionais da equipe médica, sem respeitar normas sanitárias, causando perturbação aos pacientes que já se encontravam debilitados. Além do que se trata de uma área de alta contaminação.

O pior ainda foi que em determinado momento, o referido vereador ingressou em área onde uma paciente, em estado grave e em horário noturno, estava DESPIDA,

completamente sem roupa e, no momento de realizações de procedimentos feitos pela equipe de enfermagem, conforme relatório anexo, foram surpreendidos pela invasão do aludido vereador em razão do momento íntimo e, diga-se de passagem, uma situação bastante constrangedora para todos que ali estavam.

A diretora da unidade realizou procedimento de praxe e registrou o ocorrido através do Boletim de Ocorrência – B.O sob nº 540/2022, na Delegacia de Polícia Civil de Patos/PB, onde relatou que esta não foi a primeira situação constrangedora ocorrida pelo vereador Josmá. Outras vezes já ocorreram outras invasões às unidades de saúde sob o argumento de “estar cumprindo sua função de fiscalizador”.

Pasmem, Excelências, o mesmo vereador ainda no dia 09/07/2022 na UPA Dr. Otávio Pires de Lacerda, além de ter desrespeitado o procedimento daquela unidade de saúde, invadido área vermelha, constrangido fortemente pacientes em sua intimidade e momentos delicados, ainda não se dando por satisfeito em suas investidas supostamente ilegais, questionou sobre a enfermeira plantonista, perseguindo em todos os locais e requereu a técnica de enfermagem a Sra. Netiane Silva Sousa, que prontamente o atendeu dizendo que iria chamar a servidora, conforme o vereador havia solicitado.

O vereador Josmá acompanhou a Sra. Netiane, chegando ao ponto de adentrar ao local de repouso feminino, situação em que mais uma vez invadiu o local sem nenhuma autorização, também chegando flagrar a enfermeira Edineusa de Assis Pereira trocando de roupa no alojamento.

Excelentíssimos Vereadores, o motivo de uma pessoa, com dignidade, estar servidor (a) público (a), não quer dizer que tenha de ser colocado (a) em situação constrangedora, vexatória e ser exposto (a), nem tampouco ser desrespeitado. Ninguém deve ser!

O Supremo Tribunal Federal já estabeleceu que vereador não é um “supercidadão”, não se deve criar uma nova categoria de cidadão, todos têm acesso a documentos e lugares públicos. O nobre vereador para realizar requerimentos ou fiscalizar deve sempre o fazer por meio da Mesa Diretora dessa Casa Legislativa. Os poderes de fiscalização do vereador devem estar atrelados ao de sua representatividade.

É obrigação da Administração Pública fornecer, nos prazos que a lei impõe, informações de natureza pública, no entanto, a forma de tratamento e urbanidade devem ser sempre respeitados, pois o uso de desproporcionalidade no tratamento, no dirigir das

palavras ao servidor público ensejam crimes previstos na legislação penal. Como da mesma forma os detentores de cargo público devem ter ciência que seus atos tem maior impacto e podem causar mais danos dada a natureza do serviço que prestam.

A nossa Carta Maior; a Constituição Federal, promulgada em 1988, em seu art. 2º dispõe: “São Poderes da União, **independentes e harmônicos entre si**, o **Legislativo, o Executivo e o Judiciário.**” A redação determinada pela Carta Magna é cristalina. Sim! Os poderes são independentes, no entanto, que busquem trabalhar em harmonia e cooperação. Jamais o contrário. Que os poderes busquem trabalhar em prol da população, e não que utilizem seu cargo público de palanque.

É necessário que essas fiscalizações, que são relevantes, são importantes, continuem, a missão do parlamento e, no caso, da Câmara de Vereadores, não se dê de maneira a confrontar a Constituição Federal, a cruzar esses limites, colocando as pessoas em risco, especialmente num momento de pandemia (sim, de pandemia, pois ela ainda não acabou. A COVID continua matando pessoas). Em último caso, para além de uma decisão judicial, pode-se dar o ponto de partida para uma eventual quebra de decoro parlamentar, exatamente por um abuso no exercício de direito

Há risco de dano irreparável, pois, caso se permita que novos atos similares sejam praticados, o que pode se intensificar por estarmos em ano eleitoral, período em que as tensões políticas tendem a aumentar, poderá haver grave comprometimento da regularidade da prestação de serviços públicos essenciais.

Vivemos em uma república democrática onde o povo é soberano. O pluralismo político é garantido pela Constituição Federal, mas o respeito às ideias e ideais também.

Infelizmente, precisamos ratificar a **falta de decoro** do vereador Josmá Oliveira, que desrespeita, inclusive o art. 13, I, do Regimento Interno da Casa Legislativa a que serve, dispondo:

Art. 13 ... Considera-se procedimento incompatível com o decoro parlamentar:

**I - O abuso das prerrogativas asseguradas aos membros da Câmara...**

É lamentável que as prerrogativas inerentes ao cargo de vereador sejam utilizadas de forma indevida, com o intuito de difamar e constranger outrem, quando, na verdade, deveria ser o inverso.

Que tenhamos a reflexão e autocrítica como exercícios diários, práticas saudáveis a toda pessoa humana.

Pois bem. O art. 13 do Regimento Interno é cumulável ao art. 24 da Lei Orgânica do Município que diz:

Art. 24 – **Perderá o mandato o vereador:**

[...]

II – cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar;

A Lei Orgânica do Município de Patos estabelece o livre acesso do vereador às repartições públicas municipais, mas certamente não lhe confere o direito de abusar de suas prerrogativas, violar direitos constitucionalmente assegurados a outrem.

Exposto isso, solicitamos, com fulcro no art. 67, I, do Regimento Interno dessa r. Casa, que dispõe:

**Art. 67. As Comissões Processantes destinam-se:**

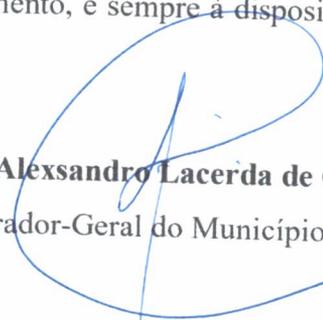
**I. À aplicação de procedimento instaurado em face de denúncia contra Vereador, por infrações previstas na Lei Orgânica e neste Regimento, cominadas com a perda do mandato (art. 24, I, II e VI da Lei Orgânica).**

Que seja formada Comissão Processante para apurar às denúncias e supostas práticas ilegais e abusivas, que afrontam o Regimento Interno dessa r. Casa e a Lei Orgânica do Município, em desfavor do Vereador Josmá Oliveira;



E, que, ainda, requerimentos de informações ao Poder Executivo sejam feitos e formalizados pela Mesa Diretora desta Casa Legislativa.

Sem mais para o momento, e sempre à disposição, renovamos nossos votos de estima e consideração.

  
**Alexandro Lacerda de Caldas**  
Procurador-Geral do Município de Patos/PB